



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1387-CAS/FAENG/UFMS, DE 07 DE JULHO DE 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE ENGENHARIAS, ARQUITETURA E URBANISMO E GEOGRAFIA, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução COGRAD-UFMS nº 706, de 08 de dezembro de 2022, alterada pela Resolução COGRAD-UFMS nº 1052, de 15 de março de 2024, e tendo em vista o disposto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º. Manifestar-se favoravelmente pela **aprovação do Regulamento de Estágio do Curso de Engenharia de Produção** da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia - FAENG, conforme segue anexo:

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO VERÍSSIMO GONÇALVES

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1387-CAS/FAENG/UFMS, DE 07 DE JULHO DE 2025.

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO-
FAENG-UFMS**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente norma é parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Produção da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia (FAENG) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e tem como objetivo regulamentar a realização da atividade de estágio pelos estudantes matriculados neste curso, em conformidade com a Resolução COGRAD/UFMS nº 706, de 08 de dezembro de 2022, alterada pela Resolução COGRAD/UFMS nº 1052, de 15 de março de 2024, e tendo em vista o disposto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais e fluxos específicos para a realização e acompanhamento do estágio, incluindo modelos de documentos e orientações detalhadas, estarão disponíveis no Manual do Estágio, elaborado e atualizado pela COE/EP/FAENG, o qual deverá ser consultado por todos os envolvidos e estará disponível na página institucional do curso.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO E MODALIDADES DO ESTÁGIO



Art. 2º O estágio é um ato educativo, técnico-científico sob supervisão, realizado por estudantes dentro e/ou fora da UFMS, visando à aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos desenvolvidos no Curso vinculados à formação acadêmica profissional.

Art. 3º O estágio, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso de Engenharia de Produção e de acordo com a Resolução no 706, de 08 de dezembro de 2022, possui as seguintes modalidades:

I - **Estágio obrigatório:** caracteriza-se por uma atividade a ser cumprida mediante disciplina obrigatória com carga horária estabelecida na matriz curricular do curso, a ser cumprida pelo estudante

sob a orientação de um professor orientador vinculado à área de graduação em Engenharia de Produção;

II - **Estágio não obrigatório: de natureza opcional,** considera-se estágio não obrigatório a atividade complementar de natureza prático-pedagógica a ser desenvolvida sob a orientação de um professor orientador e de um profissional supervisor vinculados à área de graduação em Engenharia de Produção ou áreas afins, sendo compatível com as atividades acadêmicas do discente, em complementação ao ensino e à aprendizagem.

§ 1º - O estágio não obrigatório poderá ser aproveitado como atividade complementar.

§ 2º - Ambos devem estar compatíveis com as atividades do curso e com o plano de atividades do estagiário. Não será permitido o desenvolvimento de estágios que coincidam com o horário regular das aulas, garantindo a plena participação do estudante nas atividades acadêmicas.

§ 3º - O estágio poderá ser realizado nas modalidades presencial, remota ou híbrida, mediante aprovação da Comissão de Estágio do curso de Engenharia de Produção da FAENG (COE/EP/FAENG) e observadas as especificidades da área de atuação.

§ 4º - O estágio, em qualquer de suas modalidades, poderá ser realizado junto a profissionais liberais de nível superior, empresas privadas ou órgãos governamentais, desde que as atividades estejam relacionadas à área de formação em Engenharia de Produção.

§ 5º - O profissional supervisor deverá possuir formação em Engenharia de Produção ou em áreas correlatas, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso, tais como Engenharia Mecânica, Engenharia de Alimentos, Engenharia Agrícola, Engenharia de Materiais, Engenharia Química, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental, Engenharia de Computação, Administração, Economia, Ciências Contábeis, Sistemas de Informação, Ciência da Computação e Estatística.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º As relações de estágio não configuram vínculo empregatício de qualquer natureza.

Para que o estágio seja considerado válido, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Matrícula regular do estudante na UFMS;

II - Celebração do Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinado pelas três partes envolvidas: UFMS, estudante e parte concedente; Ciência do professor orientador;

III - Plano de semestralização do estudante.

§ 1º — Para iniciar o processo de validação do termo de compromisso de estágio pela COE/EP/FAENG, é obrigatória a ciência do professor orientador, que deverá acompanhar o Termo de Compromisso antes da formalização da assinatura pelas partes, juntamente com o plano de semestralização do estudante. Ambos os documentos deverão ser enviados para o e-mail da COE/EP/FAENG: coeengp.faeng@ufms.br.

§ 2º — A COE/EP/FAENG será responsável pela validação dos Termos de Compromisso de estágios obrigatórios e não obrigatórios, bem como dos termos aditivos e de rescisão, após a submissão realizada pelo estudante na plataforma institucional da UFMS (<https://estagio.ufms.br/termo/>), desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º.

§ 3º — Os Termos de Compromisso deverão ser analisados e validados pela COE/EP/FAENG no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Após a validação, o documento será encaminhado via SEI, juntamente com a ciência do professor orientador, para assinatura do Diretor da Unidade, na qualidade de representante institucional da UFMS, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

§ 4º - Para estágios obrigatórios, após a assinatura completa do Termo de Compromisso, o estudante deverá solicitar matrícula na disciplina de Estágio Obrigatório, por meio de Requerimento acadêmico (caso esteja fora do período regular de matrícula) ou diretamente pelo sistema acadêmico

(quando dentro do prazo estabelecido).

§ 5º — É expressamente vedado o início das atividades de estágio antes da assinatura completa do Termo de Compromisso por todas as partes envolvidas. No caso de estágio obrigatório, é igualmente obrigatória a matrícula prévia na disciplina correspondente. A COE/EP/FAENG não reconhecerá, nem se responsabilizará por estágios iniciados sem o cumprimento integral dos requisitos e do processo de formalização estabelecidos neste artigo.

§ 6º — O estágio poderá ser prorrogado, por meio da celebração de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência, acompanhado de Relatório parcial de Atividades e do novo Plano de Atividades do Estagiário.

Art. 5º O Termo de Compromisso deverá conter, no mínimo:

I - Identificação das partes;

II - Dados do supervisor na concedente e do professor orientador;

III - Plano de atividades, carga horária e horário de entrada e saída do estágio;

IV - Modalidade do estágio;

V - Duração, valores de bolsa/auxílio (quando houver) e seguro contra acidentes pessoais;

VI - Previsão de recesso e foro.

§ 1º - Os Termos de Compromisso de Estágio deverão, preferencialmente, ser celebrados para atividades desenvolvidas no município de Campo Grande. Excepcionalmente, a realização de estágio fora deste município, durante períodos letivos, poderá ser autorizada pela COE/EP/FAENG, mediante parecer favorável, desde que não comprometa a participação do estudante nas disciplinas do curso, conforme análise da semestralização.

§ 2º — Para fins de autorização de estágios fora do município de Campo Grande, o estudante deverá apresentar à COE/EP/FAENG, no plano de semestralização (modelo próprio fornecido pela COE/EP/FAENG), a devida justificativa de que a realização do estágio não comprometerá o cumprimento das disciplinas obrigatórias, garantindo, assim, a integralização curricular.

Art. 6º A jornada de atividades de estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais durante o período letivo; e 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais durante o período de férias acadêmicas, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º — A realização de estágio com sobreposição parcial aos horários regulares de aula, durante períodos letivos, poderá ser excepcionalmente autorizada pela COE/EP/FAENG, mediante parecer favorável, desde que comprovado que não haverá prejuízo à participação do estudante nas atividades acadêmicas, conforme análise do plano de semestralização.

§ 2º — Para fins de autorização, o estudante deverá apresentar à COE/EP/FAENG no plano de semestralização, conforme modelo disponibilizado pela Comissão, demonstrando o cumprimento das disciplinas obrigatórias e a viabilidade de conciliação entre estágio e carga horária curricular, de modo a não comprometer a integralização do curso.

Art. 7º O estágio poderá durar no máximo dois anos na mesma concedente, salvo em caso de estagiário com deficiência.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E RELATÓRIOS

Art. 8º A avaliação do estágio será realizada com base nos seguintes instrumentos:

- I - Relatório parcial semestral;
- II - Ata de reunião do professor orientador com supervisor de estágio;
- III - Registros de acompanhamento entre professor orientador e estudante;
- IV - Apresentação final do estágio em evento específico, conforme cronograma definido pela COE/EP/FAENG; e
- V - Declaração de Aproveitamento de Estágio, emitida pelo professor orientador ao final do estágio.

§ 1º - A avaliação do estágio, bem como o registro do resultado no sistema acadêmico, é de responsabilidade do professor orientador.

§ 2º — O professor orientador deverá manter contato regular com o estagiário e com o supervisor da concedente, no mínimo duas vezes por semestre. Esse acompanhamento poderá ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, por meio de reuniões, contatos telefônicos, e-mails ou outras formas de comunicação.

§ 3º - As atividades de orientação deverão ser registradas pelo professor orientador em sistema próprio ou planilha de controle da COE/EP/FAENG.

§ 4º - Caso mais de um estudante esteja realizando estágio na mesma instituição, poderá ser utilizada uma única ata para registro da reunião.

§ 5º — Ao término do estágio, o professor orientador emitirá a Declaração de Aproveitamento de Estágio, conforme modelo próprio disponibilizado pela COE/EP/FAENG, devidamente validada pela Comissão. Essa declaração é requisito para que as horas de estágio sejam reconhecidas como Atividades Complementares ou como Estágio Obrigatório, conforme o enquadramento previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 6º — Ao final de cada semestre, será realizado um evento final de estágio, em formato de seminário, no qual os estagiários apresentarão suas experiências. A data será divulgada previamente em cronograma oficial pela COE/EP/FAENG. O seminário resultará na elaboração de um relatório final coletivo, que comporá a avaliação do estágio..

§ 7º — O estagiário que não cumprir as obrigações relativas à entrega de relatórios e ao acompanhamento previsto no presente regulamento estará sujeito às seguintes sanções, aplicadas de forma progressiva: notificação formal; impossibilidade de aproveitamento das horas como Atividades Complementares; e, em caso de reincidência, cancelamento do estágio.

§ 8º — Toda a documentação e os instrumentos gerados pelo estagiário deverá ser encaminhado, para a COE, via Requerimento Acadêmico, preferencialmente ao longo da realização do estágio e, impreterivelmente, até seu encerramento.

§ 9º — Toda a documentação e os instrumentos gerados pelo professor orientador deverão ser encaminhados à COE/EP/FAENG, por meio do e-mail: coeengp.faeng@ufms.br, preferencialmente ao longo da realização do estágio e, impreterivelmente, até seu encerramento.

§ 10º — A comissão será responsável pela validação, controle e inserção dos documentos no SEI, no mesmo processo aberto no início do estágio.

CAPÍTULO V

DA INTEGRAÇÃO CURRICULAR E APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES

Art. 9º O estágio poderá ser desenvolvido em articulação com:

- I - Atividades de extensão previstas no Projeto Pedagógico do Curso;
- II - Trabalho de Conclusão de Curso, mediante orientação adequada;
- III - Projetos de pesquisa e iniciação científica.

Art. 10 A carga horária de estágio não obrigatório poderá ser aproveitada para cumprimento do estágio obrigatório, observados os critérios de equivalência e compatibilidade, previsto no PPC, desde que autorizado pelo Colegiado de Curso, mediante parecer da COE:

I - O estágio não obrigatório deve ter sido realizado na área de Engenharia de Produção ou áreas correlatas;

II - As atividades desenvolvidas devem ser compatíveis com os objetivos do estágio obrigatório;

III - O estágio deve ter sido devidamente acompanhado por professor orientador da UFMS;

IV - Devem ter sido cumpridas todas as obrigações de relatórios e avaliação;

V - A carga horária mínima deve atender aos requisitos do estágio obrigatório, conforme previsto no PPC.

Parágrafo único. Respeitando-se os prazos estabelecidos no cronograma semestral de estágio, o estudante deve protocolar Requerimento Acadêmico, anexando relatórios de atividades do estágio não obrigatório, parecer do professor orientador; declaração da empresa sobre as atividades desenvolvidas; termo de compromisso do estágio não obrigatório.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ESTÁGIO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (COE/EP/FAENG)

Art. 11 A COE/EP/FAENG será composta por:

- I - Coordenador do Curso (membro nato);
- II - Três docentes do quadro permanente;
- III - Um discente em estágio, escolhido pelos pares.

Art. 12 Compete à COE/EP/FAENG:

I - Avaliar os Planos de Estágio, Termos de compromisso, supervisores e orientadores

II - Encaminhar Termos de Compromisso para assinatura do dirigente da FAENG;

III - Zelar pelo cumprimento das normas de estágio;

IV - Orientar os envolvidos no processo de estágio;

V - Acompanhar os prazos de entrega de relatórios;

VI - Notificar professores orientadores sobre pendências;

VII - Analisar solicitações de estágio fora do município de Campo Grande;

VIII - Avaliar aproveitamento de estágio não obrigatório como atividade complementar;

IX - Deliberar sobre modalidades de estágio (presencial, remota ou híbrida);

X - Divulgar semestralmente cronograma de atividades de avaliação de estágio.

XI - Organizar evento específico para apresentação final do estágio.

Parágrafo único. Dúvidas, orientações e demais informações relativas ao estágio deverão ser esclarecidas junto aos professores membros da Comissão Orientadora de Estágio (COE/EP/FAENG) e à Coordenação do Curso de Engenharia de Produção. Os canais oficiais de comunicação são o site institucional do curso (https://aenguns.br/graduacao/bacharelado/engenharia-de-producao_estagio/) e o e-mail da comissão: coeengp.faeng@ufms.br.

Art. 13 O presidente da COE/EP/FAENG será designado pela Direção da Unidade entre os docentes da comissão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 14 Poderá haver aproveitamento de estágio não obrigatório ou trabalho na área, conforme aprovação do Colegiado, mediante parecer da COE/EP/FAENG.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso, com encaminhamento à PROGRAD, quando necessário.

Art. 16 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção da FAENG/UFMS, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 86, de 12 de março de 2015.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Veríssimo Gonçalves, Presidente de Conselho**, em 10/07/2025, às 19:12, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5728937** e o código CRC **FBE23AB9**.

CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIAS, ARQUITETURA E URBANISMO E GEOGRAFIA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.017460/2025-71

SEI nº 5728937

